



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



cria a Secretaria Adjunta de Saúde e o cargo de Secretário Adjunto de Saúde a ela vinculado, dentre outros. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 026/2003, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa. Adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, a **SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE** e o respectivo cargo, em comissão, de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE**, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A escolha para o cargo de Secretário Adjunto de Saúde do Município, deve ocorrer dentre as pessoas com ilibada conduta social e, quando possível, dentre as detentoras de curso técnico superior nas áreas relacionadas com a saúde;

Art. 2º. O cargo de Secretário Adjunto de Saúde do Município, será remunerado por vencimento - Código Especial / DA -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

Parágrafo único. Os vencimentos base deste cargo criado e definido por esta lei, será revisto na mesma data e com aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Secretaria Adjunta de Saúde, no âmbito local, auxiliar na direção do Sistema Único de Saúde - SUS e promover, gerir, planejar, organizar e



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município de Sousa.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Adjunta de Saúde em auxílio direto para com a Secretaria Municipal de Saúde do Município:

- I -** Assessorar e auxiliar o Secretária de Saúde do Município, substituindo o seu titular e ou representando-o, por delegação, nas suas ausências;
- II -** Desenvolver e executar programas, projetos e demais atividades de atenção integral à saúde. Notadamente, os que englobem os aspectos promocionais, preventivos, curativos e de reabilitação;
- III -** Desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;
- IV -** manter e expandir todos os tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde;
- V -** Empreender e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não-transmissíveis e de outros agravos à saúde;
- VI -** Planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município, em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades;
- VII -** Exercer o controle e a fiscalização das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, dos correlatos e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidos os locais, as etapas e o processo da produção ao consumo;
- VIII -** Desenvolver e implementar as ações de vigilância em saúde do trabalhador, e de recuperação e reabilitação, no âmbito da competência do Município;
- IX -** Implementar ações de monitoramento e fiscalização das populações animais, visando à prevenção e ao controle das zoonoses no Município;
- X -** Desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;
- XI -** Adotar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;
- XII -** Manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local;

XIII – Gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

XIV – Promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

XV – Desenvolver outras ações relativas à área de saúde no âmbito do Município.

Art. 5º. Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sousa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes Unidades Administrativas e seus respectivos cargos em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

I - DIRETORIA JURÍDICA:

a) Diretor Jurídico;

II - COORDENAÇÃO DA REDE FRIO:

a) Coordenador da Rede Frio;

III - COORDENAÇÃO - CEO ZONA SUL:

a) Coordenador - CEO - Zona Sul;

IV - COORDENAÇÃO - PROGRAMA MELHOR EM CASA:

a) Coordenador - Programa Melhor em Casa;

V - COORDENAÇÃO DO CENTRO DE IMAGEM:

a) Coordenador do Centro de Imagem;

VI - COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CANIL:

a) Coordenador Técnico do Canil;

VII - COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA:

a) Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário II;

b) Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário III;

c) Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário IV.

§1º. A Coordenação de Estratégia da Saúde da Família passará a ser dividido em IV Distritos Sanitários, sendo que o cargo existente de Coordenação de Estratégia da Saúde da Família, passará a ser nomeado como Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família - Distrito Sanitário I, ocorrendo apenas a criação de Coordenação De Estratégia Da Saúde Da Família referente aos Distritos Sanitários II, III e IV.

§2º. As áreas abrangidas pelos Distritos Sanitários I, II, III e IV serão definidas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de portarias e/ou decretos, a fim de atender às exigências de cada área.

§3º. Os cargos de Coordenação de Estratégia de Saúde da Família serão, prioritariamente, ocupados por profissionais com formação na área da saúde.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os cargos de **DIREÇÃO** serão remunerados por vencimento - **Código Especial / DA** -. Conforme tabela constante do ANEXO;

§ 5º. Os cargos de **COORDENAÇÃO** serão remunerados por vencimento - **Código Especial / DAI-I** -. Conforme tabela constante do ANEXO;

§ 6º. Os vencimentos base dos cargos criados por esta lei, serão revistos na mesma data e com aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

§ 7º. Fica instituída e autorizada a concessão de **GRATIFICAÇÃO** sobre o vencimento base, conforme consta do ANEXO, aos servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei, como estímulo ao melhoramento da qualidade, desempenho, presteza, assiduidade e eficiência dos serviços públicos / administrativos:

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 6º. Altera a Estrutura Administrativa do Município, para acrescentar às alíneas "e", "f" e "g" no Inciso II; as alíneas "aa", "ab", "ac" e "ad" ao Inciso III; a alínea "i" ao Inciso V do Art. 20 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, que passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tem as seguintes unidades Administrativas:

I - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

- a) Diretoria Administrativa e Financeira;
- b) Diretoria de Assistência à Saúde;
- c) Diretoria de Planejamento;
- d) Diretoria de Vigilância em Saúde;
- e) **Secretaria Adjunta de Saúde**
- f) **Diretoria Jurídica.**

III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO - DAI-I:

- a) Coordenação da Estratégia de Saúde da Família - Distrito Sanitário I;
- b) **Coordenação da Estratégia de Saúde da Família - Distrito Sanitário II;**



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário III;**
- d) Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário IV;**
- e) Coordenação da Estratégia de Saúde Bucal;
- f) Coordenação do NASF;
- g) Coordenação do CAPS - III;
- h) Coordenação do CAPS - AD;
- i) Coordenação do CAPS - I;
- j) Coordenação da Policlínica;
- k) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- l) Coordenação da Otológica;
- m) Coordenação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia;
- n) Coordenação da Farmácia Básica;
- o) Coordenação da Farmácia Popular;
- p) Coordenação Geral do SAMU;
- q) Coordenação Administrativa do SAMU;
- r) Coordenação Clínica do SAMU;
- s) Coordenação de Enfermagem do SAMU;
- t) Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos;
- u) Coordenação de Compras;
- v) Coordenação de Almoxarifado;
- w) Coordenação de Logística e Abastecimento de Transportes;
- x) Coordenação de Regulação de Consultas;
- y) Coordenação de Marcação de Consultas;
- z) Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio;
- aa) Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria;
- ab) Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- ac) Coordenação de Epidemiologia e Controle de Agravos;
- ad) Coordenação – Rede Frio;**
- ae) Coordenação - CEO Zona Sul;**
- af) Coordenação – Programa Melhor em Casa;**
- ag) Coordenação – Centro de Imagem;**
- ah) Coordenação Técnico do Canil Municipal.**

IV - UNIDADES DE CHEFIAS – DAI-II:

- a) Chefe do Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente;**
- b) Chefe do Núcleo de Apoio Clínico;**
- c) Chefe do Núcleo de Residências Terapêuticas;**
- d) Chefe do Núcleo Administrativo;**
- e) Chefe no Núcleo de Frota do SAMU;**



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- f) Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário;
- g) Chefe do Núcleo de Serviços Administrativo;
- h) Chefe de Apoio de Controle de Compras;
- i) Chefe do Núcleo de Controle de Estoque;
- j) Chefe do Núcleo de Licitação;
- k) Chefe do Núcleo de Transportes;
- l) Chefe do Núcleo de Autorização de Procedimentos;
- m) Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Demanda;
- n) Chefe do Núcleo de Transporte e Apoio;
- o) Chefe do Núcleo de Sistema de Informação;
- p) Chefe de Ouvidoria do SUS.

V - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI-III:

- a) Gerência do Núcleo de Imunização;
- b) Gerência do Núcleo de Saúde da Mulher;
- c) Gerência do Núcleo de Saúde Bucal;
- d) Gerência do Núcleo de Faturamento;
- e) Gerência do Núcleo Administrativo e Financeiro;
- f) Gerência do Núcleo de Patrimônio;
- g) Gerência de Apoio Logístico de Compras;
- h) Gerência de Apoio Logístico de Abastecimento;
- i) Gerência do Núcleo de Informação;
- j) Gerência do Núcleo de Projetos da Saúde;
- k) Gerência do Núcleo de Regulação de Sistemas;
- l) Gerência do Núcleo de Informática;
- m) Gerência do Núcleo de Informação de Dados;
- n) Gerência do Núcleo de Processamento de Dados;
- o) Gerência do Núcleo de Revisão de Contas Assistenciais;
- p) Gerência do Núcleo do Cartão do SUS;
- q) Gerência de Acompanhamento do Programa de Satisfação do Usuário;
- r) Secretária Executiva de Gabinete;
- s) Secretária Executiva do Conselho;
- t) Gerência de Manutenção do Canil;
- u) Gerência de Manutenção do CDI;
- v) Gerência de Atendimento do CDI;
- w) Coordenação de Atendimento do CEO - Zona Sul;
- x) Gerência de Manutenção do CEO - Zona Sul;
- y) Gerência de Atendimento do CEO - Zona Sul;
- z) Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- aa) Gerência de Manutenção do CEO;
- ab) Gerência de Atendimento do CEO
- ac) Gerência de Manutenção do CAPS-AD;
- ad) Gerência de Manutenção do CAPS-I;
- ae) Gerência de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA;
- af) Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia;
- ag) Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital;
- ah) Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

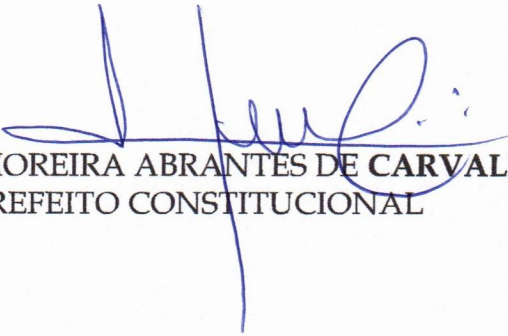
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

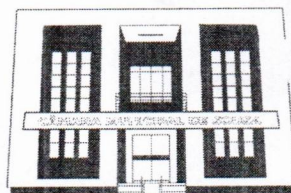
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

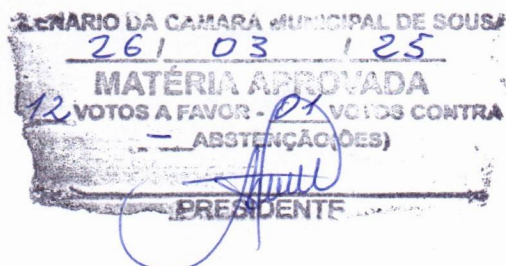
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA JURÍDICA	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	DAI-I	3	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO DA REDE FRIO	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO - CEO ZONA SUL	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO - PROG. MELHOR EM CASA	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO DO CENTRO E UMAGEM	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%
COORDENAÇÃO TÉCNICA DO CANIL	DAI-I	1	1.520,02	ATÉ 80%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PROPOSTA MODIFICATIVA Nº 001/2025



Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que cria a Secretaria Adjunta de Saúde a ela vinculado, dentre outros. Altera e dá nova redação a Lei Complementar Municipal nº 008/1998, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 026/2003, que dispõe sobre a Estrutura Administração da Prefeitura Municipal de Sousa, e adota outras providências.

Art. 1º. O art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Art. 20, da Lei Complementar Municipal nº 008/1998, com redação dada pela a Lei Complementar Municipal nº 026/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tem as seguintes unidades Administrativas:

I – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD:

a) **Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**

II - UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DA:

a) **Diretoria Administrativa e Financeira;**

b) **Diretoria de Atenção à Saúde;**

c) **Diretoria de Planejamento;**

d) **Diretoria de Vigilância em Saúde;**

e) **Secretaria Adjunta de Saúde;**

f) **Diretoria Jurídica;**

g) **Diretoria do Centro Oftalmológico Municipapl.**

III - UNIDADE DE COORDENAÇÃO – DAI-I:

a) **Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário I;**

b) **Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário II;**

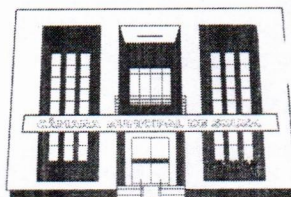
c) **Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário III;**

d) **Coordenação da Estratégia de Saúde da Família – Distrito Sanitário IV;**

e) **Coordenação da Estratégia de Saúde Bucal;**

f) **Coordenação do NASF;**

g) **Coordenação do CAPS - III;**



CÂMARA

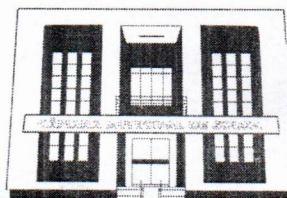
MUNICIPAL DE SOUSA

CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

- h) Coordenação do CAPS - AD;**
- i) Coordenação do CAPS - I;**
- j) Coordenação da Policlínica;**
- k) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;**
- l) Coordenação da Otológica;**
- m) Coordenação do Centro de Reabilitação em Fisioterapia;**
- n) Coordenação da Farmácia Básica;**
- o) Coordenação da Farmácia Popular;**
- p) Coordenação Geral do SAMU;**
- q) Coordenação Administrativa do SAMU;**
- r) Coordenação Clínica do SAMU;**
- s) Coordenação de Enfermagem do SAMU;**
- t) Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos;**
- u) Coordenação de Compras;**
- v) Coordenação de Almoxarifado;**
- w) Coordenação de Logística e Abastecimento de Transportes;**
- x) Coordenação de Regulação de Consultas;**
- y) Coordenação de Marcação de Consultas;**
- z) Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio;**
- aa) Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria;**
- ab) Coordenação de Vigilância Sanitária e Ambiental;**
- ac) Coordenação de Epidemiologia e Controle de Agravos;**
- ad) Coordenação – Rede Frio;**
- ae) Coordenação - CEO Zona Sul;**
- af) Coordenação – Programa Melhor em Casa;**
- ag) Coordenação – Centro de Imagem;**
- ah) Coordenação Técnica do Canil Municipal;**
- ai) Coordenação de Atendimento do CEO – Zona Sul.**

IV - UNIDADES DE CHEFIAS – DAI-II:

- a) Chefe do Núcleo de Saúde da Criança e Adolescente;**
- b) Chefe do Núcleo de Apoio Clínico;**
- c) Chefe do Núcleo de Residências Terapêuticas;**
- d) Chefe do Núcleo Administrativo;**
- e) Chefe no Núcleo de Frota do SAMU;**
- f) Chefe do Núcleo de Controle Orçamentário;**
- g) Chefe do Núcleo de Serviços Administrativo;**
- h) Chefe de Apoio de Controle de Compras;**
- i) Chefe do Núcleo de Controle de Estoque;**
- j) Chefe do Núcleo de Licitação;**
- k) Chefe do Núcleo de Transportes;**
- l) Chefe do Núcleo de Autorização de Procedimentos;**
- m) Chefe do Núcleo de Cadastro e Controle de Demanda;**
- n) Chefe do Núcleo de Transporte e Apoio;**
- o) Chefe do Núcleo de Sistema de Informação;**
- p) Chefe de Ouvidoria do SUS.**



V - UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI-

III:

- a) *Gerência do Núcleo de Imunização;*
- b) *Gerência do Núcleo de Saúde da Mulher;*
- c) *Gerência do Núcleo de Saúde Bucal;*
- d) *Gerência do Núcleo de Faturamento;*
- e) *Gerência do Núcleo Administrativo e Financeiro;*
- f) *Gerência do Núcleo de Patrimônio;*
- g) *Gerência de Apoio Logístico de Compras;*
- h) *Gerência de Apoio Logístico de Abastecimento;*
- i) *Gerência do Núcleo de Informação;*
- j) *Gerência do Núcleo de Projetos da Saúde;*
- k) *Gerência do Núcleo de Regulação de Sistemas;*
- l) *Gerência do Núcleo de Informática;*
- m) *Gerência do Núcleo de Informação de Dados;*
- n) *Gerência do Núcleo de Processamento de Dados;*
- o) *Gerência do Núcleo de Revisão de Contas Assistenciais;*
- p) *Gerência do Núcleo do Cartão do SUS;*
- q) *Gerência de Acompanhamento do Programa de Satisfação do Usuário;*
- r) *Secretária Executiva de Gabinete;*
- s) *Secretária Executiva do Conselho;*
- t) *Gerência de Manutenção do Canil;*
- u) *Gerência de Manutenção do CDI;*
- v) *Gerência de Atendimento do CDI;*
- w) *Gerência de Manutenção do CEO – Zona Sul;*
- x) *Gerência de Atendimento do CEO – Zona Sul;*
- y) *Gerência de Manutenção da Residência Terapêutica;*
- z) *Gerência de Manutenção do CEO;*
- aa) *Gerência de Atendimento do CEO*
- ab) *Gerência de Manutenção do CAPS-AD;*
- ac) *Gerência de Manutenção do CAPS-I;*
- ad) *Gerência de Manutenção do CAPS - TOZINHO GADELHA;*
- ae) *Gerência do Centro Municipal de Oftalmologia;*
- af) *Gerência de Acompanhamento do Programa Saúde Digital;*
- ag) *Gerência de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º. Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa – Paraíba.
Em 26 de março de 2025.

RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA
Vereador